

CONTRATO Nº 0096/2014

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO

Que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Ari Ferrari** CPF Nº 345.200.409-06, brasileiro, casado, residente neste Município, de ora em diante denominado simplesmente de contratante e de outro lado a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob. Nº 61.198.164/0001-60, com sede na Rua Guaianazes, 1238, Campos Elíseos – São Paulo - SP, neste ato representado pelo Senhor **Joelson Renato Barbosa**, inscrito no CPF nº019.965.409-39, brasileiro, maior e a senhora **Marta Wouters Montoya**, CPF nº 603.184.650-00, brasileira, maior, ambos com domicílio profissional em Campos Elíseos- São Paulo/SP, de hora em diante denominada de Contratada, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0032/2014, Convite 0010/2014/PM, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

Contratação de seguro de responsabilidade civil facultativa, de veículos, edificações equipamentos e pessoas da Prefeitura Municipal de Ibicaré.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do presente Contrato, através do fornecimento e emissão das apólices de seguro com sua validade para 12 (Doze) meses referente aos itens constante no objeto deste contrato de acordo com as especificações, responsabilidades e garantias expressas no mesmo em nome da Prefeitura Municipal de Ibicaré.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – O preço total ajustado para o fornecimento dos serviços é de **R\$ 27.271,21 (vinte e sete mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e um centavos)** sendo o valor a ser pago para cada item, os expressos no quadro abaixo, valor este que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em até 10 dias após o fornecimento das apólices e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor total
1	Seguro contra terceiros, categoria tarifária 14 Veículos Kombi ano 2008 e Fiat Strada 2007. DM R\$ 100.000,00 DP R\$ 100.000,00 DMO R\$ 30.000,00 AS 24 Horas APP R\$ 50.000,00 por passageiro DMH 15.000,00 por passageiro Seguro contra terceiros e passageiros, categoria tarifária 24.	2	800,00	1.600,00

2	Seguro contra terceiros e passageiros, categoria tarifária 24. Veículo Toyota Bandeirantes ano 1990 e GM S-10 Rodeio Cab. Dupla ano 2011/2011 DM R\$ 100.000,00 DP R\$ 100.000,00 DMO R\$ 30.000,00 AS 24 Horas APP R\$ 50.000,00 por passageiro DMH 15.000,00 por passageiro	2	750,00	1.500,00
3	Seguro contra terceiros e passageiros, categoria tarifária 42. Caminhões pesados Caminhões Basculantes DM R\$ 150.000,00 DP R\$ 150.000,00 DMO R\$ 30.000,00 AS 24 Horas APP R\$ 50.000,00 por passageiro DMH 15.000,00 por passageiro	10	1.200,00	12.000,00
4	Seguro contra terceiros, categoria tarifária 66 Veículos Ônibus Escolar DM R\$ 100.000,00 DP R\$ 100.000,00 DMO R\$ 30.000,00 AS 24 Horas	7	1.000,00	7.000,00
5	Seguro contra terceiros, categoria tarifária 70 Máquinas e Equipamentos DM R\$ 100.000,00 DP R\$ 150.000,00	16	250,00	4.000,00
7	Seguro patrimonial do Centro Administrativo Municipal. Responsabilidade Civil: R\$ 30.000,00 Incêndio R\$ 1.000.000,00 Vendaval R\$ 100.000,00 Danos Elétricos R\$ 10.000,00 Danos Elétricos Equip. Baixa Voltagem R\$ 30.000,00	1	1.171,21	1.171,21
TOTAL				27.271,21

3.2 – Não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura com seu término em **11 de julho de 2015**, sendo que as apólices dos seguros deverão ser mantidas o prazo de 12 (doze) meses a partir de suas emissão/vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2014:

Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Atividade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Conta: 03.0301.04.122.0003.2002.33903900

Órgão: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento: *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*
Conta: *04.0401.08.244.0007.2011.33903900*

Órgão: *SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO*
Atividade: *MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENS. FUND. E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO*
Elemento: *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*
Conta: *05.0501.12.361.0011.2013.33903900*

Órgão: *SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO*
Atividade: *MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE*
Elemento: *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*
Conta: *05.0503.27.812.0020.2023.33903900*

Órgão: *SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO*
Atividade: *MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS*
Elemento: *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*
Conta: *06.0601.15.452.0022.2026.33903900*

Órgão: *SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO*
Atividade: *MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO*
Elemento: *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*
Conta: *06.0602.26.782.0025.2028.33903900*

Órgão: *SECRETARIA DE FOMENTO AGROPECUÁRIO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE*
Atividade: *MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DO MUNICÍPIO*
Elemento: *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*
Conta: *07.0701.20.606.0027.2029.33903900*

Órgão: *SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO*
Atividade: *MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO*
Elemento: *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*
Conta: *05.0503.23.695.0018.2025.33903900*

CLÁUSULA SEXTA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DIREITOS DO MUNICÍPIO: receber o serviço como contratado através da emissão das apólices respectivas com os valores e garantias expressas como descritos na cláusula terceira.

DIREITOS DA CONTRATADA: receber os valores contratuais pelos serviços.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: efetuar o pagamento contratado após a apresentação das apólices.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: prestar os serviços contratados, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:

a) advertência;

b) multa administrativa, o equivalente a 5% (cinco por cento)do valor da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do previsto na cláusula nona deste contrato.

Parágrafo único. Reconhecem-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO

Este contrato é vinculado ao Convite n. 0010/2014, que lhe deu origem, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, bem como a proposta da contratada.

A contratada obriga-se, no período de execução do contratado, manter as condições exigidas para habilitar-se ao certame licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos consumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba , para dirimir possíveis questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ibicaré (SC). 11 de julho de 2014.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
CONTRATANTE

JOELSON RENATO BARBOSA
Representante Legal
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
CONTRATADA

MARTA WOUTERS MONTOYA
Representante Legal
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256

.....
Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

.....
Elizabeth Rambo
CPF : 486.270.119-15